



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**LEI Nº 3268, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**De Iniciativa da Nobre vereador Jefferson Soares Macêdo “Jefferson Macêdo”**

“Institui no calendário Municipal e Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba, o Evento ‘Efatá’ e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e incluir no calendário municipal e oficial do Município de Carapicuíba o Evento “Efatá” (“E, levanto os olhos ao céu, suspirou, e disse: Efatá; isto é, Abre-te-Evangelho de Marcos, Capítulo 7 v. 34”); a ser comemorado todo 2º DOMINGO do mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único** - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Avivamento Profético, e poderá contar com o apoio das comunidades evangélicas e outras comunidades cristãs do Município, contando ainda com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, ficando autorizado a executar despesas provenientes desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Maio de 2014.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



*Município de Carapicuíba*

**Estado de São Paulo**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**